

Instrução normativa nº 02/2024 PRPPG-UNESPAR

- Normas para credenciamento de docentes nos PPG da UNESPAR

Considerando o que determina o Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu aprovado pela resolução 043/2023 do CEPE em seu artigo 32

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG-UNESPAR), conforme suas atribuições, resolve:

Artigo 1º – os Programas de Pós-Graduação devem publicar regras para credenciamento de docentes respeitando o período de avaliação da CAPES.

Artigo 2º – Na impossibilidade atual de publicar regras antecipadas para o quadriênio 2021-2024, período mais recente de avaliação da CAPES, os Programas de Pós-Graduação da UNESPAR devem publicar, até dia 1º de dezembro de 2024, edital de credenciamento de docentes.

Parágrafo único – O edital de cada PPG deve estabelecer regras próprias, prevendo as seguintes situações:

I – Professores credenciados antes de 1º de janeiro de 2021, deverão se submeter a processo de credenciamento que leve em conta a atuação no período entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024.

II – Professores credenciados até 31 de dezembro de 2024 – devem ser publicados critérios para credenciamento que incidam sobre a atuação no período entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, de modo que o próximo edital de credenciamento, previsto para dezembro de 2028, preveja uma avaliação mediante critérios previamente divulgados.

Artigo 3º – No caso dos editais de credenciamento a serem publicados em 2024, para docentes credenciados antes de 1º de janeiro de 2021 e para avaliação da atuação no período entre 2021 e 2024, os editais dos PPG devem prever uma combinação dos seguintes itens de avaliação, de modo que seja coerente com o PDI da UNESPAR, a missão e o planejamento estratégico do Programa, e os documentos de área da CAPES:

I – produção bibliográfica

II – orientações concluídas no PPG

III – disciplinas ministradas no PPG

IV – atuação nos cursos de graduação da UNESPAR (disciplinas ministradas e orientações de IC)

V – atuação em outras instituições, como participação em bancas, comissões científicas, projetos de pesquisa ou extensão, convite como palestrante ou conferencista, bem como outros itens que forem considerados pertinentes

parágrafo único – Cada PPG deverá estabelecer os critérios mínimos para cada item ou critérios que combinem diferentes itens.

Artigo 4º – O mesmo edital deve estabelecer os critérios que serão considerados, englobando os mesmos itens, para a atuação no período entre 2025 e 2028, estabelecendo os critérios mediante os quais será realizado o processo de credenciamento em edital a ser lançado em dezembro de 2028.

Artigo 5º – Os professores cujo credenciamento ocorreu em editais lançados durante o período de uma avaliação quadrienal, ou seja, em 1º de janeiro de 2021 ou em data posterior, não deverão ser submetidos ao processo de credenciamento referente ao quadriênio 2021-2024, uma vez que foram credenciados em atendimento aos critérios estabelecidos em edital específico.